

Diário do Legislativo de 26/05/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 141ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 141ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 24/5/2000

Presidência dos Deputados Anderson Adauto, Gil Pereira, Edson Rezende e Maria Olívia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 2/2000 (encaminha Projeto de Lei Complementar nº 28/2000), do Procurador-Geral de Justiça; Ofício nº 2/2000, da Comissão de Justiça; Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.052 a 1.057/2000 - Requerimentos nºs 1.408 a 1.429/2000 - Requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta e outros, Paulo Piau e outros, João Batista de Oliveira, Sargento Rodrigues e outros e Elbe Brandão - Proposição Não Recebida: Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho e de Assuntos Municipais e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Dalmo Ribeiro Silva, Antônio Carlos Andrada, Chico Rafael, Márcio Kangussu e Maria Olívia - Comunicação Não Recebida: Comunicação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Elbe Brandão, Dalmo Ribeiro Silva, Edson Rezende, Sargento Rodrigues, Alberto Bejani e Elaine Matozinhos - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados João Batista de Oliveira, Carlos Pimenta e outros, Paulo Piau e outros, e Sargento Rodrigues e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 110, 111, 415 e 461/99; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento da Deputada Elbe Brandão; aprovação Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Glycon Terra Pinto, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 2/2000*

Belo Horizonte, 23 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e deliberação desta augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, além da respectiva exposição de motivos.

O projeto de lei está embasado no disposto no § 2º do art. 66, c/c o "caput" e o inciso I do art. 122, da Constituição do Estado, e objetiva aprimorar a vigente Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Tendo em conta a importância da matéria para atender aos anseios da sociedade, permita-me solicitar que o projeto de lei complementar seja apreciado por essa egrégia Casa com a urgência regimental possível.

No ensejo, aprez-me renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Márcio Decat de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2000

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e dá outras providências.

Art. 1º - Os arts. 4º, 8º, 18, 27, 57, 59, 60, 61, 67, 75, 76, 77, 88, 89, 94, 116, 117, 119, 122, 123, 131, 177, 180, 192, 194, 195 e 268 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º -

IV- auxiliares :

a) as Coordenadorias Especializadas;

b) os Centros de Apoio Operacional;

c) a Comissão de Concurso;

d) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

e) os órgãos de apoio administrativo e de assessoramento;

f) os estagiários."

"Art. 8º - O Procurador-Geral de Justiça será substituído, automaticamente, em seus afastamentos, ausências e impedimentos temporários pelos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, observado o disposto no art. 89".

.....

"Art.18 -

§ 1º - As funções previstas nos incisos XI, XII, XVI, XVII, XXI, XXII, XXIX, XXXI, XXXII, XXXV, XXXVI, XXXVIII, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI e LII deste artigo poderão ser delegadas.

§ 2º - Ato do Procurador-Geral de Justiça disciplinará as eventuais compensações decorrentes das designações previstas no inciso XLIV."

.....

"Art. 27 - O Conselho Superior do Ministério Público será composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e por 9 (nove) Procuradores de Justiça eleitos por todos os integrantes da carreira, para mandato de um ano."

.....

"Art.57 -

§ 1º - As Promotorias de Justiça poderão ser judiciais ou extra judiciais, especializadas, gerais ou cumulativas, locais ou regionais."

.....

§ 4º - A Promotoria de Justiça Regional é aquela com atribuição especializada e base territorial a serem definidas por proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pela Câmara de Procuradores de Justiça."

.....

"Art. 59 -

III - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo de Falências e Concordatas;

.....

V - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo de Registros Públicos;"

"Art. 60 -

III - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juizado Especial Criminal;

.....

VI - Promotoria de Justiça de Investigação Criminal".

"Art. 61- As Promotorias de Justiça Especializadas, também denominadas Promotoria de Justiça do Cidadão, subdividem-se em:

I - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor;

II - Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural;

III - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

IV - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário;

V - Promotoria de Justiça de Fiscalização da Atividade Policial;

VI - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde;

VII - Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços Públicos;

VIII - Promotoria de Justiça de Habitação, Urbanismo e Conflitos Agrários;

IX - Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária;

X - Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social;

XI - Promotoria de Justiça de Combate ao Crime Organizado;

XII - Promotoria de Defesa dos Direitos dos Deficientes e Idosos;

XIII - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

.....

§ 3º - As Promotorias de Justiça da Promotoria de Justiça do Cidadão e seus respectivos órgãos de execução poderão estabelecer formas de atuação conjunta em matérias de interesse comum."

.....

"Art. 67 -

XIV - consultar qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública."

.....

"Art. 75 - As Coordenadorias Especializadas são órgãos auxiliares do Ministério Público, instituídas por ato do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhes coordenar e sistematizar as ações dos órgãos de execução, por intermédio das Promotorias Regionais, visando integrar e uniformizar suas atuações, além de outras funções compatíveis com sua finalidade.

§ 1º - A direção das Coordenadorias Especializadas será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - As Coordenadorias Especializadas poderão ser integradas por membros do Ministério Público e estagiários designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - Os membros do Ministério Público integrantes das Coordenadorias Especializadas poderão ser designados pelo Procurador-Geral de Justiça para que atuem em conjunto com

órgão de execução da respectiva área de atividade, desde que solicitado por este."

"Art. 76 - Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, instituídos por ato do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhes:

- I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;
- II - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade;
- III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins;
- IV - remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades do Ministério Público;
- V - exercer outras funções compatíveis com sua finalidade, vedado o exercício de atividade de órgão de execução e a expedição de atos normativos.

§ 1º - O diretor do Centro de Apoio Operacional será escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Promotores de Justiça em exercício há mais de dois anos e que tenham sido confirmados na carreira.

§ 2º - Cada Promotoria de Justiça terá como representante junto ao Centro de Apoio Operacional o respectivo coordenador.

§ 3º - O Promotor de Justiça Auxiliar de entrância especial e o Promotor de Justiça Substituto ficarão à disposição do Centro de Apoio Operacional da Capital para o exercício de suas funções perante as Promotorias de Justiça, na falta de designação pelo Procurador-Geral de Justiça."

"Art. 77 - A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, será constituída de membros do Ministério Público e de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, e a ela incumbe realizar a seleção de candidatas ao ingresso na carreira.

Parágrafo único - Os integrantes da Comissão de Concurso serão eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público entre Procuradores e Promotores de Justiça de entrância especial, atendidos os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, especializado em disciplina exigida no edital do concurso;
- II - não compor o Conselho Superior do Ministério Público;
- III - apresentar regularidade de serviço;
- IV - não estar respondendo a ação penal por infração apenada com reclusão ou cumprindo pena imposta;
- V - não estar afastado do exercício do cargo para desempenho de função junto à associação de classe;
- VI - não ter exercido o magistério em curso de preparação de candidato para concurso de carreira jurídica, nos seis meses anteriores à abertura do edital;
- VII - não ser parente consanguíneo ou afim, até o quarto grau, inclusive, de candidato inscrito;
- VIII - não estar respondendo a processo disciplinar administrativo ou cumprindo penalidade imposta.

"Art. 88 - São órgãos de assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça:

- I - Procurador-Geral de Justiça Adjunto;
- II - Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo;
- III - Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional;
- IV - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- V - Secretaria-Geral;
- VI - Assessoria Especial."

"Art. 89 - O Procurador-Geral de Justiça Adjunto, o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional serão de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto compete :

- I - substituir, na forma desta lei, o Procurador-Geral de Justiça;
- II - exercer, por delegação, a coordenação da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça;
- III - coordenar o recebimento e a distribuição dos processos oriundos dos Tribunais, entre os Procuradores de Justiça com atuação perante os respectivos colegiados, obedecida a respectiva classificação ou designação;
- IV - remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório dos processos recebidos e dos pareceres emitidos pelos Procuradores de Justiça junto aos Tribunais;

V - elaborar, anualmente, o relatório geral do movimento processual e dos trabalhos realizados pela Assessoria Especial, remetendo-os ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

§ 2º - Ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo compete :

I - substituir o Procurador-Geral de Justiça, na falta do Procurador-Geral de Justiça Adjunto;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas e legislativas;

III - aprovar a indicação ou designar servidores para responder pelo expediente das unidades subordinadas, em caráter permanente ou em substituição;

IV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público e encaminhá-la ao Procurador-Geral de Justiça;

V - supervisionar as atividades administrativas que envolvam membros do Ministério Público;

VI - coordenar a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

§ 3º - Ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional compete :

I - substituir o Procurador-Geral de Justiça, na falta do Procurador-Geral de Justiça Adjunto e do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, respectivamente;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções;

III - ressalvadas as atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, prestar assistência aos órgãos de execução e auxiliares do Ministério Público no planejamento e na execução de suas atividades de natureza funcional;

IV - assistir o Procurador-Geral de Justiça na integração dos órgãos de execução do Ministério Público, visando estabelecer a ação institucional;

V - promover a cooperação com entidades e órgãos envolvidos com a atividade penal e não penal;

VI - fornecer ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público o relatório anual de suas atividades;

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

§ 4º - Na hipótese de vacância, impedimento, afastamento ou ausência do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, o Procurador-Geral de Justiça será substituído, temporariamente, pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância."

"Art. 94 -

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça poderá conceder aos estagiários, a título de bolsa de estudo, auxílio não inferior a um salário mínimo legal."

"Art. 116 - O valor do subsídio mensal do Procurador-Geral de Justiça e dos Procuradores de Justiça, para efeito dos arts. 39, § 4º, 127, § 2º, e 128, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil não poderá exceder a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) daquele estabelecido como limite máximo no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal".

"Art. 117 - A revisão dos subsídios mensais dos membros do Ministério Público será feita nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, observada a iniciativa de lei assegurada ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Os proventos dos membros aposentados do Ministério Público e as pensões devidas a dependentes dos membros do Ministério Público serão fixados de acordo com o valor do subsídio respectivo e serão revistos sempre que se modificar o valor devido àqueles que estejam em atividade, na mesma data e em idêntico percentual"

"Art. 119 -

II - auxílio-moradia;

X - gratificação pelo efetivo exercício em comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em ato do Procurador-Geral de Justiça, após aprovação da Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 5º - As vantagens previstas nos incisos II, X e XIV serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral de Justiça."

"Art. 122 -

§ 5º - As férias excepcionalmente não gozadas, por necessidade de serviço, a critério do Procurador-Geral de Justiça, serão indenizadas."

"Art. 123 -

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Procurador-Geral de Justiça, aos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, aos ocupantes de cargos de confiança e membros da instituição que exerçam as funções previstas no art. 137, I."

"Art. 131 - Ao membro do Ministério Público que, em virtude de promoção, passar a residir em outra comarca, será concedida ajuda de custo até o limite correspondente a um mês de vencimentos do cargo a ser exercido, observados critérios fixados pela Procuradoria-Geral de Justiça".

"Art. 177 -

§ 4º - Não implicará promoção ou rebaixamento do Promotor a alteração da classificação da comarca, podendo ele nela permanecer ou ser removido."

"Art. 180 - O membro do Ministério Público promovido ou removido entrará em exercício no prazo máximo de quinze dias.

§ 4º - O Promotor de Justiça promovido ou removido tomará posse na respectiva comarca, devendo lavrar o ato em livro próprio e remeter cópia para a Corregedoria-Geral do Ministério Público e a Secretaria-Geral."

"Art.192 - A remoção voluntária para outra comarca, por antigüidade ou merecimento, somente será deferida após um ano de exercício na Promotoria de Justiça, salvo se não houver com tal requisito quem aceite o cargo, mediante indicação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º - A movimentação na carreira decorrente de remoção para outra comarca não impede a subsequente promoção do membro do Ministério Público.

§ 2º - A remoção voluntária na mesma comarca não impede a promoção subsequente e será deferida mediante indicação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º - Não se aplica o requisito temporal previsto no "caput" deste artigo à remoção voluntária ocorrida na mesma comarca."

"Art. 194 - A remoção voluntária para outra comarca não poderá ser renovada antes do decurso de um ano, salvo se não houver interessado no preenchimento da vaga."

"Art. 195 -

§ 1º - A remoção por permuta, que pressupõe a regularidade de serviço, não confere direito à ajuda de custo e somente poderá ser renovada após o decurso de dois anos da remoção anterior, exceto na hipótese prevista no art. 53, § 2º.

§ 2º - A remoção por permuta, no caso de elevação da entrância da Promotoria de Justiça, somente será admitida entre Promotorias de mesma entrância."

"Art. 268 - Em todo o Estado, servirão cento e noventa e cinco Promotores de Justiça Substitutos, com sede na Capital e lotados na Procuradoria-Geral de Justiça, os quais exercerão as suas funções em qualquer Promotoria de Justiça do Estado, podendo tal número ser excedido se compensado com a quantidade de vagas existentes nas diversas categorias."

Art. 2º - O Capítulo IV do Título II da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte subdivisão: "Seção I, Das Coordenadorias Especializadas", art. 75; "Seção II, Dos Centros de Apoio Operacional", art. 76; "Seção III, Da Comissão de Concurso", art. 77 ao 81; "Seção IV, Do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional", arts. 82 ao 85; "Seção V, Dos Órgãos de Apoio Administrativo", arts. 86 e 87; "Seção VI, Dos Órgãos de Assessoramento", arts. 88 ao 92; "Seção VII, Dos Estagiários", arts. 93 ao 102.

Art. 3º - Passa a denominar-se "Dos Procuradores-Gerais de Justiça Adjunto" a Subseção I da Seção VI, constante no Capítulo IV do Título II da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994.

Art. 4º - O quadro de carreira dos membros do Ministério Público, previsto no art. 269 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a ser o constante no anexo desta lei.

Art. 5º - Os Promotores de Justiça classificados, na data de vigência desta lei, na entrância inicial e na entrância final serão, automática e respectivamente, classificados na primeira entrância e na segunda entrância, observada a ordem de antigüidade.

Art. 6º - Os Promotores de Justiça classificados, na data de vigência desta lei, na entrância intermediária conservarão esta classificação até que sejam promovidos para a segunda entrância.

Art. 7º - Os Promotores de Justiça classificados na entrância intermediária, na data de vigência desta lei, terão, para a promoção à segunda entrância, preferência em relação aos Promotores de Justiça integrantes da primeira entrância e aos Promotores de Justiça Substitutos.

Art. 8º - O Promotor de Justiça titular de Promotoria de Justiça de comarca que, por força desta lei, tenha sido classificada em entrância mais elevada e nela permanecer receberá, enquanto se mantiver nessa situação, os subsídios referentes à entrância mais elevada.

Art. 9º - Fica assegurada, nos casos de vacância, nas comarcas com Promotorias de Justiça de entrância especial, a remoção interna aos Promotores de Justiça integrantes da comarca que possuam a mesma classificação da Promotoria a ser preenchida.

§ 1º - Permanecendo a vacância, a Promotoria de Justiça será provida por remoção ou promoção.

§ 2º - Somente poderão concorrer à remoção os Promotores integrantes da mesma entrância.

§ 3º - Igual procedimento será adotado para as comarcas com Promotorias de Justiça de primeira entrância e de segunda entrância.

Art. 9º - O Promotor de Justiça classificado, na data de vigência desta lei, em entrância intermediária ou primeira entrância, cuja comarca tenha Promotoria de Justiça classificada na segunda entrância, somente poderá pleitear remoção por permuta com outro Promotor de Justiça que se encontre na mesma situação.

Art. 10 - O Promotor de Justiça classificado, na data de vigência desta lei, na segunda entrância, cuja comarca tenha Promotoria de Justiça classificada na entrância especial, somente poderá pleitear remoção por permuta com outro Promotor de Justiça que se encontre na mesma situação.

Art. 11 - Os Promotores de Justiça de entrância especial, titulares e auxiliares da Promotoria de Justiça do Cidadão, têm assegurada, na data de vigência desta lei, a sua titularidade na Promotoria Especializada correspondente.

Art. 12 - Os Promotores de Justiça auxiliares de entrância especial têm assegurado, na data de vigência desta lei, o exercício de suas funções junto às respectivas Promotorias de Justiça nas quais se encontram lotados.

Art. 13 - As Promotorias de Justiça criadas por esta lei serão instaladas e providas, observando-se a conveniência do serviço.

Art. 14 - A instalação das Promotorias de Justiça criadas por esta lei dar-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça, lavrado em livro próprio do Ministério Público.

Art. 15 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$......, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO	
(a que se refere o art. 4º da Lei Complementar nº , de de)	
Quadro dos membros do Ministério Público	
Cargos	
Procurador de Justiça	140
Promotor de Justiça de Categoria III	390
Promotor de Justiça de Categoria II	263
Promotor de Justiça de Categoria I	212
Promotor de Justiça Substituto	195
Entrâncias	
a) Entrância Especial	
COMARCAS	CARGOS
Belo Horizonte	195
Betim	12
Contagem	24
Juiz de Fora	28
Montes Claros	15
Santa Luzia	05

Uberaba	17
Uberlândia	24
b) Segunda Entrância	
COMARCAS	CARGOS
Além Paraíba	03
Alfenas	03
Almenara	03
Andradas	02
Araçuai	02
Araguari	06
Araxá	04
Barbacena	07
Boa Esperança	02
Bocaiuva	03
Brasília de Minas	02
Campo Belo	04
Carangola	03
Caratinga	04
Cataguases	06
Congonhas	02
Conselheiro Lafaiete	06
Coronel Fabriciano	04
Curvelo	04
Diamantina	03

Divinópolis	11
Formiga	04
Frutal	03
Governador Valadares	15
Guaxupé	02
Ibirité	03
Ipatinga	10
Itabira	04
Itajubá	04
Itambacuri	02
Itaúna	05
Ituiutaba	05
Janaúba	03
Januária	03
João Monlevade	03
João Pinheiro	02
Lagoa da Prata	02
Lagoa Santa	02
Lavras	04
Leopoldina	04
Manhuaçu	04
Mantena	02
Mariana	02
Monte Carmelo	02
Muriaé	06
Nanuque	04
Nova Lima	03

Oliveira	03
Ouro Preto	03
Pará de Minas	05
Paracatu	03
Passos	06
Patos de Minas	06
Patrocínio	05
Pedra Azul	02
Pedro Leopoldo	03
Pirapora	04
Pitangui	02
Pinhui	02
Poços de Caldas	08
Ponte Nova	04
Porteirinha	02
Pouso Alegre	06
Ribeirão das Neves	05
Sabará	02
Santa Rita do Sapucaí	03
Santos Dumont	03
São Francisco	02
São Gonçalo do Sapucaí	02
São João Del Rei	04
São João Nepomuceno	02
São Lourenço	03
São Sebastião do Paraíso	03

Sete Lagoas	08
Teófilo Otóni	09
Timóteo	03
Três Corações	05
Ubá	04
Unai	04
Varginha	08
Várzea da Palma	02
Vespasiano	03
Viçosa	04
Visconde do Rio Branco	02
c) Primeira Entrância	
Comarcas	Cargos
1- Abaeté	1
2- Abre Campo	1
3- Açucena	1
4- Água Boa	1
5- Águas Formosas	1
6- Aimorés	1
7- Aiuruoca	1
8- Alpinópolis	1
9- Alto Rio Doce	1
10- Alvinópolis	1
11- Andrelândia	1

12- Arcos	1
13- Areado	1
14- Arinos	1
15- Baependi	1
16- Bambuí	1
17- Barão de Cocais	1
18- Barroso	1
19- Belo Vale	1
20- Bicas	1
21- Bom Despacho	1
22- Bom Jesus do Galho	1
23- Bom Sucesso	1
24- Bonfim	1
25- Bonfinópolis de Minas	1
26- Borda da Mata	1
27- Botelhos	1
28- Brasópolis	1
29- Brumadinho	1
30- Bueno Brandão	1
31- Buenópolis	1
32- Buritis	1
33- Cabo Verde	1
34- Cachoeira de Minas	1
35- Caeté	1
36- Caldas	1
37- Camanducaia	1
38- Cambuí	1

39- Cambuquira	1
40- Campanha	1
41- Campestre	1
42- Campina Verde	1
43- Campos Altos	1
44- Campos Gerais	1
45- Canápolis	1
46- Candeias	1
47- Capelinha	1
48- Capinópolis	1
49- Carandaí	1
50- Carlos Chagas	1
51- Carmo da Mata	1
52- Carmo de Minas	1
53- Carmo do Cajuru	1
54- Carmo do Paranaíba	1
55- Carmo do Rio Claro	1
56 - Carmópolis de Minas	1
57- Cássia	1
58- Caxambu	1
59- Cláudio	1
60- Conceição das Alagoas	1
61- Conceição do Mato Dentro	1
62- Conceição do Rio Verde	1
63- Conquista	1
64- Conselheiro Pena	1

65- Coração de Jesus	1
66- Corinto	1
67- Coroaci	1
68- Coromandel	1
69- Cristina	1
70- Divino	1
71- Dores do Indaiá	1
72- Elói Mendes	1
73- Entre Rios de Minas	1
74- Ervália	1
75- Esmeraldas	1
76- Espera Feliz	1
77- Espinosa	1
78- Estrela do Sul	1
79- Eugenópolis	1
80- Extrema	1
81- Ferros	1
82- Francisco Sá	1
83- Galiléia	1
84- Grão Mogol	1
85- Guanhães	1
86- Guapé	1
87- Guaranésia	1
88- Guarani	1
89- Ibiá	1
90- Ibiraci	1

91- Igarapé	1
92- Iguatama	1
93- Inhapim	1
94- Ipanema	1
95- Itabirito	1
96- Itaguara	1
97- Itamarandiba	1
98- Itamogi	1
99- Itamonte	1
100- Itanhandu	1
101- Itanhomi	1
102- Itaobim	1
103- Itapagipe	1
104- Itapecerica	1
105- Itumirim	1
106- Iturama	1
107- Jabuticatubas	1
108- Jacinto	1
109- Jacuí	1
110- Jacutinga	1
111- Jaiba	1
112- Jequeri	1
113- Jequitinhonha	1
114- Lagoa Dourada	1
115- Lajinha	1
116- Lambari	1

117- Lima Duarte	1
118- Luz	1
119- Machado	1
120- Malacacheta	1
121- Manga	1
122- Manhumirim	1
123- Mar de Espanha	1
124- Mateus Leme	1
125- Matias Barbosa	1
126- Matozinhos	1
127- Medina	1
128- Mercês	1
129- Mesquita	1
130- Minas Novas	1
131- Mirabela	1
132- Miradouro	1
133- Miraí	1
134- Montalvânia	1
135- Monte Alegre de Minas	1
136- Monte Azul	1
137- Monte Belo	1
138- Monte Santo de Minas	1
139- Monte Sião	1
140- Morada Nova de Minas	1
141- Mutum	1
142- Muzambinho	1

143- Natércia	1
144- Nepomuceno	1
145- Nova Era	1
146- Nova Resende	1
147- Nova Serrana	1
148- Novo Cruzeiro	1
149- Ouro Branco	1
150- Ouro Fino	1
151- Padre Paraíso	1
152- Palma	1
153- Paraguaçu	1
154- Paraisópolis	1
155- Paraopeba	1
156- Passa-Quatro	1
157- Passa-Tempo	1
158- Peçanha	1
159- Pedralva	1
160- Perdizes	1
161- Perdões	1
162- Piranga	1
163- Pirapetinga	1
164- Poço Fundo	1
165- Pompéu	1
166- Prados	1
167- Prata	1
168- Pratápolis	1

169- Presidente Olegário	1
170- Raul Soares	1
171- Resende Costa	1
172- Resplendor	1
173- Rio Casca	1
174- Rio Novo	1
175- Rio Paranaíba	1
176- Rio Pardo de Minas	1
177- Rio Piracicaba	1
178- Rio Pomba	1
179- Rio Preto	1
180- Rio Vermelho	1
181- Sabinópolis	1
182- Sacramento	1
183- Salinas	1
184- Santa Bárbara	1
185- Santa Maria de Itabira	1
186- Santa Maria do Suaçuí	1
187- Santa Rita de Caldas	1
188- Santa Vitória	1
189- Santo Antônio do Monte	1
190- São Domingos do Prata	1
191- São Gonçalo do Abaeté	1
192- São Gotardo	1

193- São João da Ponte	1
194- São João do Paraíso	1
195- São João Evangelista	1
196- São Romão	1
197- São Roque de Minas	1
198- São Tomás de Aquino	1
199- Senador Firmino	1
200- Serro	1
201- Silvanópolis	1
202- Taiobeiras	1
203- Tarumirim	1
204- Teixeiras	1
205- Tiros	1
206- Tombos	1
207- Três Marias	1
208- Três Pontas	1
209- Tupaciguara	1
210- Turmalina	1
211- Vazante	1
212- Virginópolis	1"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 2/2000

Belo Horizonte, 25 de maio de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Esta Comissão, em cumprimento do despacho de V. Exa. publicado em 27/4/2000, após proceder ao exame do projeto de lei da Bancada do PT, que define a composição do Conselho Estadual de Educação, estabelece a realização de Conferência Estadual de Educação e cria Ouvidoria Educacional, decidiu por seu desmembramento na forma das duas proposições específicas que encaminha anexas.

Atenciosamente,

Ermano Batista, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

- Os projetos de lei resultantes do desmembramento determinado pela Comissão de Justiça foram publicados nesta edição e receberam os nºs 1.056 e 1.057/2000.

PARECER SOBRE DESMEMBRAMENTO DE PROJETO DE LEI

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Bancada do PT, o projeto de lei em análise define a composição do Conselho Estadual de Educação, estabelece a realização de Conferência Estadual de Educação e cria Ouvidoria Educacional.

O Presidente da Assembléia Legislativa, antes de receber a proposição, decidiu, conforme despacho publicado no dia 27/4/2000, encaminhá-la à Comissão de Constituição e Justiça para desmembramento, nos termos do §5º do art.173 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação, seu objetivo, sua composição, determinando que aquele órgão, entre outras atribuições, organizará a Conferência Estadual de Educação.

Conforme se depreende da justificativa, a finalidade da proposição é democratizar o processo de tomada de decisões num órgão que integra o Sistema Estadual de Ensino. Ao dispor sobre a estrutura de um órgão que já existe no ordenamento jurídico, o projeto de lei altera a política estadual para a educação.

Como um apêndice ao texto, o art. 6º do projeto em tela cria a Ouvidoria Educacional, órgão subordinado à Secretaria Estadual da Educação, que integrará também o Sistema Estadual de Educação.

A criação da Ouvidoria é, entretanto, matéria que merece acolhida em projeto de lei específico. A definição de sua estrutura e organização, mesmo que em linhas gerais, exige disciplinamento autônomo, tendo em vista que se trata de órgão novo, do qual não se ocupa ainda a legislação vigente.

A junção das duas matérias em um único diploma certamente daria ao ato de criação da Ouvidoria uma condição de artificialidade, incompatível com a completude que se exige para a norma que pretende fundar um instituto estadual.

É importante observar que o Conselho Estadual de Educação, por sua vez, é órgão constitucional, singularmente destacado, devendo a sua competência, organização e as diretrizes para o seu funcionamento ser tratadas em lei específica (art. 206, parágrafo único, da Constituição Estadual).

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo desmembramento do projeto de lei em análise, na forma em anexo.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Agostinho Silveira - Paulo Piau - João Paulo.

Projeto de Lei

Define composição do Conselho Estadual de Educação, estabelece realização de Conferência Estadual de Educação e cria Ouvidoria Educacional

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, propõe:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Educação é órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo e tem por objetivo a definição das diretrizes da educação no âmbito do Estado.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Educação assegurará aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação será composto por vinte e quatro membros assim discriminados:

I - quatro representantes dos órgãos governamentais do Estado, indicados pelo Governador do Estado;

II - um representante das instituições de ensino público superior;

III - um representante do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

IV - um representante da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa;

V - um representante do Fórum Mineiro de Defesa da Educação;

VI - um representante da UNDIME;

VII - um representante do Conselho Nacional de Educação;

VIII - um representante das instituições privadas de educação infantil;

IX - dois representantes das instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais de ensino infantil;

X - dois representantes dos estudantes das escolas estaduais;

XI - dois representantes dos pais de alunos das escolas estaduais;

XII - quatro representantes dos trabalhadores em educação das escolas estaduais;

XIII - dois representantes dos professores das escolas particulares do Estado;

XIV - um representante dos trabalhadores em escolas filantrópicas, comunitárias, confessionais de ensino infantil.

§ 1º - Os membros do Conselho Estadual de Educação da comunidade educacional serão escolhidos em fóruns próprios, por meio de assembléias dos sindicatos, das associações de pais e mestres, pais de alunos, grêmios estudantis e colegiados escolares.

§ 2º - Os membros do poder público serão indicados pelo Governador do Estado, e a indicação, encaminhada à Assembléia Legislativa, para aprovação.

§ 3º - O membro do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Assembléia entre os membros que compõem a Comissão de Educação da Casa.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Estadual de Educação será de quatro anos, vedada a recondução imediata, cessando a cada dois anos o mandato da metade dos Conselheiros.

Art. 4º - Para cada Conselheiro efetivo será escolhido um Conselheiro suplente, com os mesmos critérios de escolha, e todos deverão ter os nomes homologados pelo poder público.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Educação organizará Conferência Estadual de Educação a cada dois anos.

§ 1º - A Conferência será convocada pelo Poder Executivo e organizada pelo Conselho Estadual de Educação com a participação de representantes de todos os segmentos sociais para a sociabilização de experiências, avaliação da situação educacional e proposição de diretrizes para a educação no Estado.

§ 2º - Por decisão do Conselho Estadual de Educação poderão ser organizadas conferências extraordinárias.

Art. 6º - Fica criada a Ouvidoria Educacional, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação.

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará a Ouvidoria Educacional, ouvido o Conselho Estadual de Educação sobre proposição dos critérios de escolha, perfil do ouvidor e forma de manifestação da comunidade.

§ 2º - O Ouvidor Educacional será nomeado pelo Governador de Estado, por meio de indicação em lista triplíce, organizada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua promulgação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2000.

Bancada do PT

Justificação: O Conselho Estadual de Educação é órgão integrante do Sistema Estadual de Ensino com uma enorme relevância na definição da política estadual para a educação. Entretanto, até hoje, todos os membros do Conselho têm sido escolhidos pelo Governador do Estado.

Num momento de rediscussão dos espaços de atuação e proposição da comunidade educacional, iniciado pelo Seminário Legislativo Construindo a Política para a Educação de Minas Gerais e apoiada pelo Governo do Estado, nada mais justo do que assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação.

Para tanto, defendemos um Conselho democrático, que possibilite a todos os segmentos da comunidade educacional do Estado a participação, a defesa dos interesses, a proposição de ações e a fiscalização sobre o Sistema de Educação.

Consultamos as entidades de trabalhadores na educação, e foi unânime a avaliação positiva de que um conselho participativo tem melhores resultados. O Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte, órgão paritário do poder público e da sociedade tem tido uma participação decisiva nas diretrizes da educação municipal.

Incluimos no texto do projeto a proposta apresentada no relatório final do Seminário Construindo a Política para a Educação de Minas Gerais de criação de uma Ouvidoria Educacional. Seria uma iniciativa complementar para uma inserção eficaz da comunidade na definição da política com uma avaliação e controle mais sistemáticos do processo educacional no âmbito de cada escola, de cada nível.

OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Delfim Netto, Deputado Federal, agradecendo o convite para participar do Fórum Políticas Macroeconômicas Alternativas.

Dos Srs. José Alencar, Senador; Armando Dias, Procurador-Chefe da Defensoria Pública do Estado; Paulo Silóé de Carvalho, Vereador; e Manoel Pereira Bernardes, Presidente da CDL de Belo Horizonte, agradecendo o convite para participar da reunião especial em comemoração aos 20 anos da fundação do Grupo Teatral Ponto de Partida.

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, informando, em atenção ao Requerimento nº 1.200/2000, que o assunto foi encaminhado à Secretaria do Trabalho, para exame.

Do Sr. Manoel Costa, Secretário do Turismo, encaminhando informações sobre os contratos realizados pela Pasta com dispensa ou inexigibilidade de licitação, em atenção ao Ofício nº 725/2000/DLE. (- À CPI das Licitações.)

Da Sra. Kátia Abreu, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins, encaminhando artigos publicados pela imprensa local, demonstrando como a agricultura do Estado poderá ser afetada caso seja alterado o projeto do Deputado Federal Moacir Micheletto, de acordo com a intenção do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Francisco Assis da Silveira, Deputado à Assembléia Legislativa de Roraima, solicitando cópia da Lei nº 11.741 e do Projeto de Lei nº 1.403/97.

Do Cel. PM José Antoninho de Oliveira, Chefe do Estado-Maior da PMMG, comunicando, em atenção a requerimento do Deputado Paulo Piau, que está sendo examinada a solicitação de que seja aumentado o efetivo policial do destacamento de Iturama. (- Anexa-se ao Requerimento nº 1.238/2000.)

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais, notificando a liberação de recursos financeiros destinados à COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Armando Dias, Procurador-Chefe da Defensoria Pública do Estado (2), agradecendo o convite para o Ciclo de Debates Minas Gerais e os Transgênicos e para a reunião especial em homenagem à Fundação João Pinheiro.

Do Sr. Joemilson Donizetti Lopes, Juiz de Direito da Comarca de Uberlândia, comunicando, em atenção a requerimento da Comissão de Direitos Humanos, encaminhado pelo Ofício nº 939/2000/DLE, que o documento enviado, relativo à prisão preventiva de membros do Movimento de Libertação dos Sem Terra - MLST -, constitui prova extra-autos e não pode ser examinada no processo em curso; e remetendo o referido documento. (- Anexa-se ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos relativo ao assunto.)

Do Sr. Júlio Carlos Gasparette, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, solicitando sejam envidados esforços em favor da adoção de um modelo para o refinanciamento das dívidas de empresas privadas com o Tesouro Estadual. (- À Comissão de Turismo.)

Da Sra. Wanda Barbosa Santos, Assessora Técnica do Gabinete do Secretário da Educação, encaminhando resposta a requerimento da Comissão de Educação, referente ao acesso da União Nacional de Grêmios Estudantis - UNGRES - a estabelecimentos escolares. (- Anexa-se ao Requerimento nº 1.184/2000.)

Da Sra. Maria Caiafa, Coordenadora de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte, encaminhando cópia de nota divulgada pelo Sr. Cássio Salomé, Juiz da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Belo Horizonte, em que critica a atuação da Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte, e apresentando sua defesa. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. João Athayde Torres Valadares, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, encaminhando moção de repúdio à medida provisória do Governo Federal que estabeleceu o novo salário mínimo. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

TELEGRAMAS

Do Sr. Ademir Lucas, Deputado Federal, prestando informações relativas a pedido contido no Requerimento nº 1.179/2000, do Deputado Gil Pereira e outros.

Dos Srs. Antônio do Valle, Deputado Federal; Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil; Iara Souto, Secretária da Cultura; Marcello Siqueira, Presidente da COPASA-MG; Marcelo de Araújo Rodrigues, Diretor dos Correios em Minas Gerais; Antônio Eugênio de Salles Coelho, Diretor-Geral da FACE, agradecendo o convite para a reunião especial em que se homenageou a Fundação João Pinheiro.

Dos Srs. Adelmo Carneiro Leão, Secretário da Saúde; Stefan Bogdan Salej, Presidente da FIEMG; Marcelo Araújo Rodrigues, Diretor dos Correios em Minas Gerais, agradecendo o convite para a reunião especial em que se homenageou o Grupo Teatral Ponto de Partida.

Do Sr. Marcelo Araújo Rodrigues, Diretor dos Correios em Minas Gerais, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à ASSPROM, à AMAS, ao Centro Educacional Professor Estêvão Pinto e à Fundação 18 de Março.

CARTÕES

Do General-de-Divisão Rômulo Bini Pereira, Comandante da 4ª Região Militar e da 4ª Divisão de Exército, e do Sr. Axel Sorensen, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem à Fundação João Pinheiro.

Do Coronel-Aviador Francisco José da Silva Lobo, Comandante do CIAAR, agradecendo convite para comparecer ao Ciclo de Debates "Minas Gerais e os Transgênicos".

Dos Srs. Axel Sorensen, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas, e José Luciano Pereira, Subsecretário da Casa Civil, agradecendo convite para a reunião especial em comemoração dos 20 anos de fundação do Grupo Teatral Ponto de Partida.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Edson Rezende) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 1.052/2000

Declara como Área de Proteção Ambiental a região situada nos Municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Ibirité, Itabirito, Nova Lima, Raposos, Rio Acima e Santa Bárbara e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Sob a denominação de APA SUL RMBH (Região Metropolitana de Belo Horizonte), fica declarada Área de Proteção Ambiental a região situada nos Municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Ibirité, Itabirito, Nova Lima, Raposos, Rio Acima e Santa Bárbara, com a delimitação geográfica constante no anexo desta lei.

Art. 2º - A declaração de que trata o artigo anterior tem por objetivo proteger e conservar os sistemas naturais essenciais à biodiversidade, especialmente os recursos hídricos necessários ao abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH - e áreas adjacentes, visando à melhoria da qualidade de vida da população local, à proteção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentado.

Art. 3º - Para a implantação da APA SUL RMBH, serão adotadas as seguintes providências:

I - zoneamento ecológico e econômico, com o respectivo sistema de gestão colegiado, que deverá ser elaborado no prazo de seis meses, contados da data da publicação desta lei;

II - divulgação das medidas previstas nesta lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA SUL RMBH e suas finalidades.

Art. 4º - O zoneamento ecológico e econômico e o sistema de gestão da APA SUL RMBH ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que terá o prazo máximo de três meses após a aprovação, por decreto, do mencionado zoneamento para a implantação definitiva da Unidade de Conservação.

§ 1º - Na elaboração da proposta técnica do zoneamento ecológico e econômico e do sistema de gestão, será assegurada a participação efetiva e permanente de autoridades públicas municipais e estaduais pertinentes, entidades ambientalistas não governamentais, empresas, entidades de classe, universidades, centros de pesquisas e toda a comunidade envolvida com a APA SUL RMBH, mediante participação no seu Conselho Consultivo.

§ 2º - O zoneamento ecológico e econômico indicará as atividades a serem encorajadas em cada zona e as que deverão ser limitadas ou proibidas, de acordo com a legislação aplicável, ficando a instalação e o início de operação de qualquer atividade econômica no interior da APA SUL RMBH, inclusive atividades industriais, de extração mineral e de parcelamento de solo para fins de urbanização, durante o período compreendido entre a promulgação desta lei e o término dos trabalhos de zoneamento ecológico e econômico e de implantação do seu Conselho Consultivo, transitoriamente condicionados à avaliação de impacto ambiental e à eventual aprovação por parte do COPAM.

§ 3º - O sistema de gestão da APA SUL RMBH será composto, de forma colegiada e paritária, por autoridades públicas estaduais e municipais, entidades ambientalistas não governamentais, entidades de classe, universidades, empresas, centros de pesquisas e toda a comunidade envolvida com a APA SUL RMBH.

Art. 5º - Além das proibições, restrições de uso e demais limitações para a APA SUL RMBH, previstas na Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, o decreto que aprovar o zoneamento ecológico e econômico, a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverá estabelecer outras medidas que assegurem o manejo adequado para a área.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2000.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: Não obstante a vigência do Decreto nº 35.624, de 8/6/94, do ex-Governador Hélio Garcia, declarando como Área de Proteção Ambiental a mesma a que se refere este projeto de lei, e do Decreto nº 37.812, de 8/3/96, do ex-Governador Eduardo Azeredo, alterando alguns dispositivos do primeiro, dada a relevância do assunto, faz-se necessária a transformação em lei do que resultou da fusão dos mencionados decretos.

Na aludida área, além de outros aspectos ambientais de grande relevância, há diversos mananciais, utilizados pela COPASA-MG, tais como Fechos, Catarina, Barreiro e Mutuca, além de tributários do rio das Velhas, entre outros. Desses mananciais, é captada água para abastecimento de Belo Horizonte e sua região metropolitana, fato que nos dá a certeza de que qualquer alteração nos sistemas naturais essenciais à biodiversidade poderia resultar em sério comprometimento da disponibilidade de água para essas populações. Conforme a dimensão de eventuais e indesejáveis danos ambientais, as nascentes poderão, simplesmente, secar.

Embora ressaltando que a proposta não objetiva questionar, em essência, as atividades das empresas que operam na região, é importante que se considerem os casos das companhias de mineração, especialmente de ferro, cujas jazidas se encontram no perímetro da referida área.

Consideremos como exemplo típico o caso do ribeirão da Mutuca, importante e tradicional manancial da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Situado no coração da área chamada de Quadrilátero Ferrífero, esse curso de água está sob permanente ameaça de degradação, em decorrência das atividades de extração mineral que se processam a seu redor. Ao elaborarem seus planos de lavra e avaliarem o retorno financeiro de seus respectivos investimentos, as empresas mineradoras negligenciam os aspectos da preservação do ambiente. Tal negligência se funda, talvez, no equivocado espírito não só de que estas preocupações devem ser unicamente públicas, isto é, do poder público, mas também de que aquilo que não é propriedade privada - no caso, a qualidade das águas para abastecimento público - não é responsabilidade dos cidadãos, quer individualmente, quer agrupados em empresas que visam ao lucro. Imersos em suas preocupações puramente aritméticas, economistas e analistas financeiros consideram, por via de regra, apenas os aspectos de um empreendimento os quais afetarão mais diretamente suas planilhas de retorno de investimento, certamente pelo desconhecimento do real impacto dos empreendimentos sobre os recursos naturais que eles mesmos e seus filhos utilizam.

As análises dos projetos de extração mineral de larga escala, como são os de retirada de minério de ferro, não consideram, ou consideram apenas formalmente, os óbvios custos representados pelo estado final de degradação de áreas já mineradas. O esforço de proteção usualmente desenvolvido por tais empresas restringe-se à preparação formal de documentos exigidos por lei, sem que se considerem alternativas que permitam a operação economicamente viável das empresas e, ao mesmo, protejam os recursos vitais. São estes recursos vitais que permitem que os seres humanos, aqueles mesmos cujos empregos os economistas e os empresários se dizem preocupados em manter, possam viver adequadamente, possam usufruir dos resultados das atividades econômicas em questão.

Deixadas as decisões e as iniciativas unicamente ao sabor do entendimento dos gerentes das corporações mineradoras e dos economistas que analisam numericamente suas idéias de empreendimento, o que a sociedade verá ao final, provavelmente, serão economistas, empresários, assalariados e outros queixando-se de condições sanitárias e ambientais inadequadas ao desenvolvimento da vida. Este é o quadro na quase totalidade das áreas do Estado de Minas Gerais onde não houve inteligência suficiente para obter um equilíbrio entre as intervenções economicamente necessárias e a capacidade natural de recomposição e regeneração.

Quem desconhece o estado lastimável em que a ignorância a respeito do funcionamento dos processos naturais, aliada à obtusa consideração de aspectos puramente aritméticos dos empreendimentos, deixou o rio Jequitinhonha, palco da estupidez representada pelos desmontes hidráulicos para a cata de pedras preciosas. Sequer podemos, como é do feito de diversas grandes empresas do setor, culpar exclusivamente o pequeno garimpeiro, visto que diversas delas foram cúmplices ou trabalharam ombro a ombro com eles, na tarefa insana de trocar um curso de água daquele porte por algum acréscimo na conta bancária de um punhado de pessoas. Empresas não comem, não dormem, não viajam em férias nem compram automóveis pelo prazer de desfilar um alto padrão de vida. São os homens que o fazem. As empresas, ao final das contas, são apenas meios, métodos, isto é, caminhos por meio dos quais os homens trocam, no caso, a água de um curso de água daquela importância por roupas as mais caras, bairros os mais elegantes e jantares sofisticados com os amigos.

É patente que as elites brasileiras, especialmente as econômicas, ainda não conseguiram compreender a diferença entre padrão de vida, simbolizado pelo valor disponível na conta bancária das pessoas, e qualidade de vida, representada pelo nível de ruído ao qual estamos permanentemente submetidos, pela qualidade do ar que respiramos, pela disponibilidade de água de qualidade para abastecimento e divertimento e pela existência e possibilidade de acesso a áreas de mata nativa, entre outros. Isto sem mencionar os aspectos relacionados à saúde, à educação e outros, de grande importância, mas dos quais não cabe tratar neste momento.

Não é mistério que a qualidade de vida de um operário alemão supera, em muito, a de um executivo brasileiro de alto escalão. Não o padrão de vida, mas, com certeza, a qualidade. Não há, praticamente, nenhum lago ou lagoa, em torno de Belo Horizonte, que possa ser utilizado para diversão. Quase sem exceção, já estão completamente degradados, embora muitos reais tenham chegado a contas bancárias de pessoas.

É por acreditar que a elite empresarial brasileira não está ainda preparada para assumir as responsabilidades para com o ambiente onde nós todos vivemos e produzimos que acreditamos na necessidade da intervenção do Estado nas matérias pertinentes à proteção ambiental. Assim, fortalecer, sempre, os mecanismos e as ferramentas à disposição do poder público, para que ele possa exercer adequadamente as funções que, de outra forma, quedariam abandonadas, é tarefa da qual não nos esquivamos. A transformação dos decretos de criação da APA SUL em projeto de lei é um pequeno mas firme passo nessa direção.

Finalmente, para que melhor nos aconselhemos em relação a matéria de tamanha importância, sugiro que convidemos a esta Casa representantes do grupo que está elaborando a proposta técnica de zoneamento ecológico e econômico, a que se refere o art. 4º do Decreto nº 37.812, de 8/3/96, e o § 1º do art. 4º deste projeto. Deles poderemos obter subsídios mais consistentes, que nos levem a um juízo iluminado relativo a essa questão.

Assim sendo, ao solicitar o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto, devo lembrar a todos que decretos podem ser alterados mediante simples assinaturas, ao passo que leis, para serem modificadas, exigem nova tramitação nesta Assembléia.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.053/2000

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Televisão e Radiodifusão Comunitária do Município de Ressaquinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Televisão e Radiodifusão Comunitária do Município de Ressaquinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Regovam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2000.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: A Associação Cultural de Televisão e Radiodifusão Comunitária do Município de Ressaquinha é uma associação sem fins lucrativos, está em pleno e regular funcionamento desde 17/7/97 e tem por principal objetivo prestar serviços à comunidade nas áreas cultural e de assistência social, sem distinção de credo religioso ou político, cor, raça, nacionalidade, dentro de suas possibilidades e nas proporções estabelecidas pelas leis vigentes. As atividades são custeadas com a doação de associados e de pessoas que se identificam com o trabalho.

Diante do exposto, a Associação preenche os requisitos para a declaração de utilidade pública no nível estadual. Espero, assim, encontrar ressonância entre os nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.054/2000

Declara de utilidade pública o Instituto ESEM - Cooperativa de Trabalhos Voluntários LTDA., com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto ESEM - Cooperativa de Trabalhos Voluntários LTDA., com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Regovam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2000.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: O Instituto ESEM - Cooperativa de Trabalhos Voluntários LTDA., com sede no município de Belo Horizonte, é uma cooperativa sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 30/11/96.

Tem por principal objetivo prestar serviços à comunidade, mantendo a Creche Inclusiva de Belo Horizonte e o Centro Infantil Transformar, onde presta assistência a 60 crianças carentes na faixa etária entre 3 meses e 5 anos, sendo que 30% das vagas são destinadas a crianças portadoras de alguma deficiência física ou mental, sem distinção de credo religioso ou político, cor, raça ou nacionalidade, dentro de suas possibilidades e nas proporções estabelecidas pelas leis vigentes. As atividades são custeadas com a contribuição de cooperados e a doação de pessoas e entidades que se identificam com o trabalho.

Diante do exposto, o Instituto preenche os requisitos para a declaração de utilidade pública no nível estadual. Espero, assim, encontrar ressonância entre os nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Dispõe sobre a isenção de tarifa de embarque dos usuários do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - TERGIP.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança de tarifa de embarque relativa à utilização do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro Filho - TERGIP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2000.

João Paulo

Justificação: Há muito que os usuários do Terminal Rodoviário Israel Pinheiro - TERGIP - vêm sendo onerados pelos elevados custos da tarifa de embarque praticada pela empresa que explora a rodoviária de Belo Horizonte. Hoje tal valor alcança R\$0,94, não importando se o passageiro está embarcando para Caeté ou para Salto da Divisa.

É bem verdade que o Decreto nº 36.656, de 14/3/91, prevê a cobrança de tal tarifa, já que estabeleceu a competência do DER-MG para estabelecer tal valor. O DER-MG, entretanto, vem elevando o valor da tarifa a níveis insuportáveis. Há que se destacar, ainda, que tal decreto foi editado após conferidos os resultados do processo licitatório por via do qual venceu a candidata única ao certame, a Adter. Não obstante, tal contrato, firmado entre o DER-MG e a Adter vem sendo prorrogado ano após ano, sem um mínimo de respeito aos princípios norteadores da administração pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Lei Maior e nas Leis nºs 8.444 e 9.666.

Frise-se, por último, que o edital de licitação da exploração do referido terminal rodoviário não continha previsão de receitas relativas à cobrança de tarifa de embarque. Os demais itens (estacionamento, porta-bagagens, aluguel de lojas, restaurantes, etc.) são mais que suficientes para cobrir as despesas de administração e ainda conferem lucros à empresa administradora.

Por tais considerações, esperamos contar com o apoio dos demais pares nesta casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.056/2000

Define composição do Conselho Estadual de Educação e estabelece realização de Conferência Estadual de Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Educação é órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo e tem por objetivo a definição das diretrizes da educação no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Educação assegurará aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação será composto por vinte e quatro membros assim discriminados:

I - quatro representantes dos órgãos governamentais do Estado, indicados pelo Governador do Estado;

II - um representante das instituições de ensino público superior;

III - um representante do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

IV - um representante da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

V - um representante do Fórum Mineiro de Defesa da Educação;

VI - um representante da UNDIME;

VII - um representante do Conselho Nacional de Educação;

VIII - um representante das instituições privadas de educação infantil;

IX - dois representantes das instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais de ensino infantil;

X - dois representantes dos estudantes das escolas estaduais;

XI - dois representantes dos pais de alunos das escolas estaduais;

XII - quatro representantes dos trabalhadores em educação das escolas estaduais;

XIII - dois representantes dos professores das escolas particulares do Estado de Minas Gerais;

XIV - um representante dos trabalhadores em escolas filantrópicas, comunitárias e confessionais de ensino infantil.

§ 1º - Os membros do Conselho Estadual de Educação da comunidade educacional serão escolhidos em fóruns próprios, através de assembleias dos sindicatos, das associações de

pais e mestres, pais de alunos, grêmios estudantis e colegiados escolares.

§ 2º - Os membros do poder público serão indicados pelo Governador do Estado de Minas Gerais e encaminhados à Assembléia Legislativa que os submeterá a aprovação.

§ 3º - O membro do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Assembléia dentre os membros que compõe a Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Estadual de Educação será de quatro anos, vedada a recondução imediata, cessando a cada dois anos o mandato da metade dos Conselheiros.

Art. 4º - Para cada Conselheiro efetivo será escolhido um Conselheiro suplente, com os mesmos critérios de escolha e todos deverão ter os nomes homologados pelo poder público.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Educação organizará a Conferência Estadual de Educação a cada dois anos.

§ 1º - A Conferência será convocada pelo Poder Executivo e organizada pelo Conselho Estadual de Educação com a participação de representantes de todos os segmentos sociais para a sociabilização de experiências, a avaliação da situação educacional e a proposição de diretrizes para a educação no Estado.

§ 2º - Por decisão do Conselho Estadual de Educação poderão ser organizadas Conferências Extraordinárias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua promulgação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2000.

Bancada do PT

Justificação: O Conselho Estadual de Educação é órgão integrante do Sistema Estadual de Ensino com uma enorme relevância na definição da política estadual para a educação. Entretanto, até hoje têm sido todos os seus membros escolhidos pelo Governador do Estado.

Num momento de rediscussão dos espaços de atuação da comunidade educacional, iniciada pelo Seminário Legislativo Construindo a Política para a Educação de Minas Gerais e apoiada pelo Governo do Estado, nada mais justo do que assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação. Para tanto, defendemos um Conselho democrático, que possibilite a todos os segmentos da comunidade educacional do Estado a participação, a defesa dos interesses, a proposição de ações e a fiscalização do sistema de educação.

Consultamos as entidades de trabalhadores na Educação e foi unânime a avaliação positiva de que um Conselho participativo tem melhores resultados. O Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte, órgão paritário do poder público e da sociedade tem tido uma participação decisiva nas diretrizes da educação municipal.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.057/2000

Cria a Ouvidoria Educacional, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Educacional, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará a Ouvidoria Educacional, ouvido o Conselho Estadual de Educação sobre a proposição dos critérios de escolha, o perfil do Ouvidor e a forma de manifestação da comunidade.

§ 2º - O Ouvidor Educacional será nomeado pelo Governador do Estado, por meio de indicação em lista tríplice, organizada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias da data de sua promulgação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2000.

Bancada do PT

Justificação: O presente projeto de lei instrumentaliza a proposta do relatório final do Seminário Construindo a Política para a Educação de Minas Gerais de criação de uma Ouvidoria Educacional. Seria uma iniciativa complementar para uma inserção eficaz da comunidade na definição da política educacional, com uma avaliação e controle mais sistemáticos do processo educacional no âmbito de cada escola, em cada nível.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.408/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao fornecimento de material para pavimentação de logradouros públicos no Município de Felixlândia.

Nº 1.409/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao fornecimento de material para pavimentação de logradouros públicos no Município de Augusto de Lima.

Nº 1.410/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao fornecimento de material para pavimentação de logradouros públicos no Município de Monjolos.

Nº 1.411/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao fornecimento de material para pavimentação de logradouros públicos no Município de Joaquim Felício.

Nº 1.412/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao fornecimento de material para pavimentação de logradouros públicos no Município de Presidente Juscelino.

Nº 1.413/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao fornecimento de material para pavimentação de logradouros públicos no Município de Morro da Graça.

Nº 1.414/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao fornecimento de material para pavimentação de logradouros públicos no Município de Diamantina.

Nº 1.415/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao fornecimento de material para pavimentação de logradouros públicos no Município de Inimutaba.

Nº 1.416/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao fornecimento de material para construção de ponte sobre o ribeirão São Domingos, no Distrito de Senador Otôni, e à reconstrução de ponte sobre o ribeirão Caldeirão da Sopa, ambos no Município de Diamantina.

Nº 1.417/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à pavimentação dos trechos rodoviários que menciona, nos Municípios de Diamantina, Monjolos, Santo Hipólito, Santana do Pirapama e Presidente Juscelino.

Nº 1.418/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à pavimentação do trecho rodoviário entre o Município de Monjolos e a estrada que o liga ao Município de Curvelo.

Nº 1.419/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à manutenção de trechos da malha rodoviária do Município de Diamantina.

Nº 1.420/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao fornecimento de material para reconstrução da ponte que liga os Municípios de Monjolos e Augusto de Lima. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.421/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a FAPEMIG, nas pessoas de seu Presidente e de seu Diretor Científico, respectivamente, Dr. Daison Olzany Silva e Prof. Naftale Katz, pela contratação de 90 projetos de pesquisa, aprovados por mérito. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.422/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Carvalhópolis pelo transcurso de seu 88º aniversário, no dia 17 de maio. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.423/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino pela comemoração de seus 65 anos de fundação.

Nº 1.424/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a empresa Móveis Trevisan pela passagem de seu cinquentenário. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 1.425/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Paróquia de N. Sra. do Carmo, de Carmo do Cajuru, por seus 160 anos de criação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.426/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado um voto de congratulações com o Sr. João da Mata Nogueira pelo recebimento do Prêmio Mérito Industrial.

Nº 1.427/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Grupo Líder por seus 55 anos de atividade. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 1.428/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Academia Ouro-Finense de Letras pelo lançamento de sua revista. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.429/2000, do Deputado Paulo Piau, pleiteando sejam solicitadas ao Secretário de Administração informações relativas ao pagamento de direitos pecuniários devidos aos servidores públicos estaduais, o qual vem sendo retido pelo Governo do Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta e outros, Paulo Piau e outros, João Batista de Oliveira, Sargento Rodrigues e outros e Elbe Brandão.

Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Silma Maria Cunha Pinheiro Ribeiro pelo recebimento do Prêmio Jovem Cientista. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões do Trabalho e de Assuntos Municipais e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Dalmo Ribeiro Silva, Antônio Carlos

Andrada, Chico Rafael, Márcio Kangussu e Maria Olívia.

Comunicação Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte comunicação:

Comunicação

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dando ciência do falecimento do Dr. Eider Fonseca, ocorrido em 9/5/2000, em Andradas. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Júnior.)

Oradores Inscritos

- Os Deputados Elbe Brandão, Dalmo Ribeiro Silva, Edson Rezende, Sargento Rodrigues, Alberto Bejani e Elaine Matozinhos proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 82 do Regimento Interno, e tendo em vista as indicações contidas em acordo de líderes, designa os membros das comissões permanentes que participarão das reuniões conjuntas previstas no § 1º do art. 204, destinadas à apreciação dos projetos de que trata a subseção II da seção IV do capítulo I do título VII do Regimento Interno, as quais se regerão pelas normas complementares constantes nesta decisão.

Pela Comissão de Administração Pública: Deputados Jorge Eduardo de Oliveira (PMDB) e Agostinho Patrús (PSDB); pela Comissão de Assuntos Municipais: Deputados José Henrique (PMDB) e Ambrósio Pinto (PTB); pela Comissão de Justiça: Deputados Antônio Júlio (PMDB) e Ermano Batista (PSDB); pela Comissão de Defesa do Consumidor: Deputados Mauri Torres (PSDB) e Bené Guedes (PDT); pela Comissão de Direitos Humanos: Deputados João Leite (PSDB) e Glycon Terra Pinto (PPB); pela Comissão de Educação: Deputados Sebastião Costa (PFL) e Dalmo Ribeiro Silva (PSD); pela Comissão de Meio Ambiente: Deputados Maria José Hauelsen (PT) e Cabo Morais (PL); pela Comissão de Política Agropecuária: Deputados Dimas Rodrigues (PMDB) e Paulo Piau (PFL); pela Comissão de Saúde: Deputados Pastor George (PL) e Edson Rezende (PSB); pela Comissão do Trabalho: Deputados Ivo José (PT) e Luiz Menezes (PPS); pela Comissão de Transporte: Deputados Álvaro Antônio (PDT) e Dinis Pinheiro (PSD); pela Comissão de Turismo: Deputados João Pinto Ribeiro (PTB) e Fábio Avelar (PPS); pela Comissão de Fiscalização Financeira: Deputados Márcio Cunha (PMDB), Mauro Lobo (PSDB), Eduardo Hermeto (PFL), Rêmoló Aloise (PFL), Rogério Correia (PT), Irani Barbosa (PSD) e Olinto Godinho (PTB).

Normas complementares para a reunião conjunta a que se refere o § 1º do art. 204 do Regimento Interno:

Os membros designados nesta decisão da Presidência poderão participar da discussão e da votação do parecer no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira, com direito a voz e voto.

Os membros referidos no item anterior terão direito a voto, no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira, relativamente apenas às matérias abrangidas pela competência das comissões por eles representadas.

Na ausência de um dos membros relacionados no item anterior, o Líder de Bancada poderá indicar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária um substituto.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária poderá reunir-se com representantes ou grupos de representantes das comissões, a fim de discutir os projetos a que se refere esta Decisão da Presidência.

O "quorum" para abertura dos trabalhos e para deliberação será o da maioria dos membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A designação do relator será feita pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária 24 horas após o término do prazo para apresentação de emendas.

As emendas serão entregues à Área de Apoio às Comissões, no prazo regimental.

Mesa da Assembléia, 24 de maio de 2000.

Maria Olívia, Presidente.

Leitura de Comunicações

- A seguir, a Sra. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões do Trabalho - aprovação, na 38ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 757/99, do Deputado Mauri Torres, 847/2000, do Deputado Antônio Andrade, 849/2000, do Deputado Irani Barbosa, 853/2000, do Deputado Anderson Aduino, 859/2000, do Deputado Luiz Tadeu Leite, 861 a 865, 874, 875, 876 e 877/2000, do Deputado Arlen Santiago, 878/2000, do Deputado Doutor Viana, 867 e 882/2000, do Deputado Eduardo Brandão; e de Assuntos Municipais - aprovação, na 40ª Reunião Ordinária, do Requerimentos nº 1.383/2000, da Deputada Maria Olívia. (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, a Sra. Presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 996/2000 (Arquive-se o projeto); e defere, ainda, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data em outra oportunidade, requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta e outros, em que solicitam a realização de reunião especial em homenagem à Construtora Líder, pela passagem de seus 30 anos de fundação; Paulo Piau e outros, em que solicitam a realização de reunião especial em homenagem ao Rotary Internacional, pela passagem de seus

95 anos de fundação; e Sargento Rodrigues e outros, em que solicitam a realização de reunião especial em homenagem à PMMG, pela passagem de seus 225 anos de existência, e ao Corpo de Bombeiros Militar, pela passagem do primeiro aniversário de seu desmembramento da PMMG.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação, sendo aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 110/99, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frutal imóvel que especifica; 111/99, do Deputado Alvaro Antônio, que dispõe sobre a implantação de sinalização indicativa e regulamentar nas rodovias vicinais rurais; 415/99, do Deputado Chico Rafael, que obriga as empresas de transportes coletivos intermunicipais a fixar aviso de indenização aos passageiros vítimas de acidentes; e 461/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a inclusão de artigo na Lei nº 12.971, de 27/7/98. (A sanção.)

Votação de Requerimentos

A Sra. Presidente - Requerimento da Deputada Elbe Brandão, em que solicita seja constituída comissão especial para proceder a estudo sobre os mecanismos utilizados pelas políticas públicas que visem a inclusão da juventude no desenvolvimento sócio-político-econômico-cultural. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 25, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2000

Às quatorze horas e trinta minutos do dia nove de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Dinis Pinheiro e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente também o Deputado Agostinho Silveira. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator da matéria. Em seguida, o Presidente "ad hoc" determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Dinis Pinheiro a atuar como escrutinador. Procedida a contagem dos votos, o Presidente "ad hoc" proclama eleitos para Presidente o Deputado Doutor Viana e para Vice-Presidente o Deputado Dinis Pinheiro; declara empossado o Presidente eleito e lhe passa a direção dos trabalhos. O Deputado Doutor Viana agradece a confiança nele depositada, declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Dinis Pinheiro e designa o Deputado Sebastião Costa relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2000.

Doutor Viana, Presidente - Sebastião Costa - Ermano Batista.

ATA DA 36ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia dezessete de maio de dois mil, comparece na Sala das Comissões a Deputada Maria José Hauelsen, membro da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Fábio Avelar e Durval Ângelo. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, informa que o Deputado Adelino de Carvalho foi designado relator do Projeto de Lei nº 428/99 no 1º turno e que a reunião se destina a discutir, com os convidados, o Projeto de Lei nº 175/2000, do Poder Executivo Municipal de Contagem, que altera a Lei do Plano Diretor Municipal, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Proteção de Mananciais. A Presidência registra a presença dos Srs. Marcelo Vieira Diniz, Secretário de Meio Ambiente de Contagem; Clésio Cândido do Amaral, Chefe de Divisão da Seção de Parques e Jardins e Educação Ambiental de Betim; Leticia da Penha, Vereadora de Contagem; Ivo Ribeiro Black, Presidente da ASCONDEFONTE; Mário Roizenbruch, Superintendente de Projetos da COPASA-MG; Abílio César Soares de Azevedo, representante da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -; Fernando Antônio Leite, representante da Associação Mineira de Defesa do Meio Ambiente - AMDA -; Orlando Vignoli Filho, Vice-Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES -; e Francklin de Paula Júnior, Assessor de Meio Ambiente do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM. A Presidente passa a palavra aos convidados, que, cada um por sua vez, fazem as considerações iniciais. São abertos os debates, com a participação dos convidados e dos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2000.

Cabo Morais, Presidente - Maria José Hauelsen - Carlos Pimenta - Glycon Terra Pinto.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial do Rio São Francisco

Às dezesseis horas do dia dezessete de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marco Régis, Luiz Tadeu Leite, Carlos Pimenta e Bilac Pinto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marco Régis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente eleitos e a programar os trabalhos da Comissão. Ato contínuo, o Deputado Marco Régis dá posse ao Deputado Luiz Tadeu Leite como Vice-Presidente da Comissão, o qual, por sua vez, empossa o Presidente eleito, Deputado Marco Régis. A seguir, o Presidente sugere que se altere o horário das reuniões ordinárias da Comissão para as quartas-feiras, às 14h30min, o que é acordado por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Carlos Pimenta apresenta requerimento em que solicita a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão por trinta dias. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Luiz Tadeu Leite apresenta requerimento em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão na cidade de Pirapora com o intuito de se debater, com lideranças regionais e representantes de órgãos e entidades públicas, a questão da transposição do rio São Francisco. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Marco Régis passa a direção dos trabalhos ao Deputado Luiz Tadeu Leite, para apresentar requerimento de sua autoria em que solicita seja realizada, em 8/6/2000, audiência pública da Comissão com o Grupo de Trabalho da Câmara dos Deputados, destinada a tratar da transposição das águas do rio São Francisco, e seja realizada visita da Comissão, juntamente com o mencionado Grupo, à nascente do rio São Francisco. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Ao retomar os trabalhos, o Deputado Marco Régis passa a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, para apresentar requerimento em que solicita seja realizada, em 31/5/2000, audiência pública da Comissão com entidades, órgãos públicos e universidades que atuam na bacia do rio São Francisco, com o intuito de se discutir o projeto de transposição das águas do rio para as bacias do Nordeste. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2000.

Sebastião Costa, Presidente - Wanderley Ávila - Carlos Pimenta.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Loteria Mineira

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Maria José Hauelsen, Ailton Vilela, Alberto Bejani e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Alencar da Silveira Júnior. Havendo número regimental, o Presidente,

Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Aílton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir ex-Diretores da Loteria do Estado e o Auditor-Geral do Estado, o qual apresentará os resultados das investigações por ele realizadas até o momento. Registra-se a presença dos Srs. Márcio Tadeu Pereira, ex-Presidente da Loteria do Estado; Luciano José de Oliveira, ex-Diretor Administrativo da Loteria do Estado; e Mário Márcio Magalhães, ex-Diretor de Operações da Loteria do Estado. Em seguida, a palavra é concedida aos parlamentares e convidados, que debatem o tema da reunião, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se, então, à fase de apreciação de matéria da Comissão. São aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em que solicita sejam os ex-dirigentes da Loteria do Estado responsáveis pelos contratos que estão sob suspeição convidados a comparecer a reunião da Comissão para prestar informações; sejam pedidos ao Presidente da Loteria do Estado os extratos bancários que menciona e sejam o Presidente da Associação de Empresas de Diversão Eletrônica Interativa Off-Line de Minas Gerais e os responsáveis pelas empresas que adquiriram mais de 500 selos autorizativos de máquinas de vídeo loteria "off-line" interativa convidados a comparecer a reunião da Comissão a fim de prestar informações; do Deputado Alberto Bejani, em que solicita sejam pedidas ao Sr. Antônio Francisco Patente, Presidente da Loteria do Estado, cópias dos extratos de convênios que menciona e à CPI das Licitações, cópias dos documentos que menciona; sejam o Presidente da Loteria do Estado e os demais Diretores dessa autarquia convocados a prestar informações à Comissão e seja o Sr. Aírton Maia, Auditor-Geral do Estado, também convocado a prestar informações à Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2000.

João Batista de Oliveira, Presidente - Aílton Vilela - Alberto Bejani.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão parlamentar de inquérito do Fundo SOMMA

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmoló Aloise, Luiz Fernando Faria, Márcio Cunha, Antônio Andrade (substituindo este ao Deputado Márcio Cunha, por indicação da Liderança do PMDB) e Elbe Brandão (substituindo o Deputado Amílcar Martins, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os seguintes Vereadores à Câmara Municipal de Unai: Adelson Pinto de Carvalho, Adriano Rodrigues Adjuto, Alberto Tadeu Martins Ferreira, Crecêncio Martins de Sousa, Danilo Emerson Corrêa, José Antônio Pereira da Costa, José Batista Araújo, José Eustáquio de Freitas, José Maria da Silva, José Maria Mendes, José Mário Kazmirczak, Lúcio Altair Ribeiro de Sá, Maria das Dores Campos Abreu Lousada, Osmar Pereira Leilão e Umberto Batista Figueiredo, com a finalidade de se discutirem as denúncias apresentadas a esta Comissão. O Presidente passa a palavra à Vereadora Maria das Dores Campos Abreu, autora das denúncias e, a seguir, aos demais Vereadores, conforme consta nas notas taquigráficas. Nesse momento, o Deputado Aílton Vilela passa a fazer parte dos trabalhos, em substituição ao Deputado Amílcar Martins, por indicação da Liderança do PSDB. A seguir, o Deputado Luiz Fernando Faria apresenta os seguintes requerimentos: pedindo sejam convocados a comparecerem à reunião desta Comissão a se realizar no dia 1º/6/2000, a fim de prestarem esclarecimentos, os Srs. José Osmar da Silva, Fiscal da Prefeitura Municipal de Unai; Sebastião dos Reis Batista, subempreiteiro da Construmil, e pedindo a quebra do sigilo bancário desses, bem como dos Srs. Getúlio Silveira Alves e Danilo Emerson Correia, respectivamente, engenheiro e ex-Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Unai; solicitando sejam intimados a comparecer à reunião desta Comissão a se realizar no dia 1º/6/2000 os Diretores das seguintes empresas, que mantêm contratos de obras e serviços junto ao Município de Unai: o Diretor da Compuline - Representações e Informática Ltda., Diretor da Construmil - Construtora e Terraplanagem Ltda., o Diretor da Poli Engenharia Ltda., o Diretor da F.R. Engenharia Ltda. - Goiânia e o Diretor da Micro Empresa - ME, Sr. Sebastião dos Reis Batista; solicitando que a Prefeitura Municipal de Unai, por meio de sua Secretaria de Obras, envie a esta Comissão, no menor prazo possível, todos os projetos executivos das obras de drenagem e pavimentação realizadas no município com verbas do Fundo SOMMA, para as devidas avaliações; pedindo seja intimado a comparecer à reunião desta Comissão a se realizar no dia 1º/6/2000, o Sr. Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves, assessor do Vereador Adelson Carvalho, da Câmara Municipal de Unai, a fim de prestar os devidos esclarecimentos sobre assuntos pertinentes aos objetivos desta Comissão. Colocados em discussão, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2000.

Rêmoló Aloise, Presidente - Ivo José - Luiz Fernando Faria - João Paulo e Márcio Kangussu.

ATA DA 38ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e quatro de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Sebastião Navarro Vieira, Edson Rezende (substituindo este ao Deputado Chico Rafael, por indicação da Liderança do PSB) e Miguel Martini (substituindo o Deputado Agostinho Patrús, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, informa que a reunião tem por finalidade apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Pedro Bifano, Presidente da Companhia de Distritos Industriais - CDI - MG - (publicado no "Diário do Legislativo" em 18/5/2000); da Sra. Sandra Silvestrini de Souza, Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça de Minas Gerais publicado no "Diário do Legislativo" em 20/5/2000); do Deputado Dilton Melo, 1º-Secretário desta Casa, definindo critérios para o apoio da secretaria que menciona às atividades das comissões e a compatibilização do orçamento para o exercício de 2000. A Presidência comunica o recebimento das seguintes proposições, bem como os nomes dos relatores aos quais foram distribuídas: Emenda nº 1 apresentada em Plenário, em 1º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2000; Substitutivo nº 1 apresentado em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 589/99 e Projeto de Lei nº 358/99, no 2º turno (Deputado Sargento Rodrigues); Projeto de Lei nº 464/99, no 2º turno, (Deputado Sebastião Navarro Vieira). Passa-se à 1ª Fase da ordem do dia, com discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na ausência do Deputado Chico Rafael, relator do Projeto de Lei nº 832/2000, no 1º turno, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, que, na oportunidade, emite parecer pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. É colocado em votação e aprovado o Requerimento nº 1.375/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Com a palavra, o Deputado Sebastião Navarro Vieira, para fazer sua declaração de voto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana - Antônio Carlos Andrada - Ambrósio Pinto - Sebastião Costa - José Henrique.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Olinto Godinho, Maria Tereza Lara, João Paulo e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/5/2000, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 905/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Marcelo Gonçalves, visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Fidalgo, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Fidalgo é uma sociedade civil, foi constituída em 6/8/86, e sua finalidade é exercer a filantropia, mediante o atendimento das necessidades da população carente relacionadas à proteção da família, das crianças, das mães, dos jovens e dos idosos. Também desenvolve atividades visando à melhoria das condições de habitação e transporte da comunidade. Tais iniciativas a fazem merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 905/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2000.

Amilcar Martins, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 907/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Ivo José, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Instituição Animadora da Solidariedade - IANSOL -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada Instituição, fundada em 12/2/96, é sociedade civil de caráter assistencial e filantrópico que tem como finalidade primordial a geração de emprego e renda por meio da manutenção de escola profissionalizante de artesanato.

Pretende, também, beneficiar famílias e comunidades carentes, prestando-lhes serviços assistenciais nas áreas de saúde e educação, além de apoio moral e espiritual. Estimular a solidariedade entre seus associados é também de fundamental importância para o cumprimento de seus objetivos.

Em virtude de tais iniciativas, é justo que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 907/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2000.

Agostinho Silveira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 911/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

Por meio do projeto de lei em epígrafe, o Deputado Hely Tarquínio objetiva seja declarada de utilidade pública a Conferência Nossa Senhora de Fátima da Sociedade de São Vicente de Paulo - CNSF -, com sede no Município de Rio Paranaíba.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar do projeto e o considerou jurídico, constitucional e legal com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, compete também a este órgão colegiado apreciar a matéria, atendo-se, por força regimental, ao seu mérito.

Fundamentação

As finalidades para as quais foi instituída a Conferência Nossa Senhora de Fátima da Sociedade de São Vicente de Paulo nos indicam que sua natureza é essencialmente filantrópica e que a entidade, por isso mesmo, muito contribui para a melhoria das condições de vida de seus assistidos. Ela se faz merecedora, portanto, do título declaratório de utilidade pública que se propõe lhe seja outorgado.

Com efeito, a CNSF tem por finalidade, nos termos do art. 2º de seu estatuto, a proteção da família, das gestantes e dos idosos; o combate à fome e à pobreza; a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências; e a divulgação da cultura e do esporte.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 911/2000 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 976/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Militon, a proposição em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Catauá, com sede no Município de Lagoa Dourada.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 28/4/2000, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade mencionada atende aos requisitos determinados pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a declaração de utilidade pública.

Não se encontra óbice, pois, à tramitação do projeto em causa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 976/2000 tal como se encontra.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Maria Tereza Lara - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 983/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aduino, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Missionários da Capela de São Pedro, com sede no Município de Fronteira.

Após ser publicada, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em análise está subordinada às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública.

Examinando a documentação anexada ao processo, constatamos que a referida Associação preenche os requisitos previstos na citada lei.

Por tais razões, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 983/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Maria Tereza Lara - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 58/99

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 58/99 visa a proibir o armazenamento de rejeitos ou resíduos tóxicos ou perigosos no território do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/3/2000, a proposição foi distribuída, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em seu exame prévio, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem o projeto, agora, a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

No bojo de denúncias envolvendo o descarte clandestino, em Minas Gerais, de substâncias perigosas produzidas em outros Estados da Federação - e foram constatados armazenamento e o depósito irregulares de resíduos perigosos, com total desconhecimento dos órgãos de fiscalização ambiental -, o Deputado João Leite, muito apropriadamente, tomou a iniciativa de estabelecer o debate sobre essa matéria, tendo, para tanto, apresentado o projeto de lei em tela. Os fatos denunciados tinham sido comprovados, em meados do ano passado, pelas Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Direitos Humanos, tendo esta última visitado, inclusive, o Município de São Gonçalo do Pará, em cujas cercanias haviam sido depositadas 1.100 de lixo tóxico proveniente de São Paulo.

O projeto tem o objetivo de proibir o armazenamento, o depósito, a guarda, o processamento e o transporte, no Estado, de rejeitos ou resíduos tóxicos perigosos ou nocivos à saúde ou causadores de poluição ou degradação ambiental, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.772, de 9/9/80, quando gerados fora do território mineiro. O transporte rodoviário ou ferroviário dos referidos materiais dependeria de autorização específica do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COPAM - e do acompanhamento da carga por técnicos especializados, por fiscais do órgão estadual de proteção ambiental e pela Polícia Militar.

Por se tratar de matéria polêmica, até então regida por legislação federal, em especial pelo Decreto nº 96.044, de 18/5/88, que estabeleceu o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, a proposição despertou o interesse de setores da administração pública estadual ligados à saúde e ao meio ambiente. Foi, então, solicitada a esta Casa a realização de um debate público a respeito do assunto. A esse debate, compareceu uma comissão composta por membros de diversos órgãos governamentais afins, tendo em vista a complexidade do tema, as características de cada tipo de resíduo gerado, a legislação em vigor e a responsabilidade legalmente aferida às instituições.

Entre outros, estiveram presentes representantes da Secretaria de Estado da Saúde, da FEAM, da Superintendência de Limpeza Urbana, do Fundo Nacional de Saúde, da UFMG e do Conselho Nacional de Energia Nuclear, os quais solicitaram a esta Comissão o aprofundamento da discussão, com o objetivo de se oferecer um substitutivo à proposição. Sugeriu-se tornar obrigatória a intervenção não só dos órgãos competentes de controle ambiental, mas também os da área de saúde, uma vez que o projeto deveria incluir os resíduos resultantes de atividades exercidas por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde ainda não regulamentadas por normas estaduais.

Ficou decidido, com a anuência do autor da proposição, que um grupo de trabalho iria discutir o assunto para colher subsídios e propostas, estabelecendo um conjunto de normas de forma consensual. Ao cabo de várias reuniões, estabeleceram-se as propostas finalmente acatadas. Tal trabalho subsidiou a elaboração do substitutivo que ora submetemos à apreciação dos membros desta Comissão.

Em linhas gerais, o substitutivo contém as seguintes propostas:

- incumbir ao produtor ou gerador de resíduos perigosos a obtenção, nos órgãos competentes, do licenciamento ambiental ou, no caso de resíduos de serviços de saúde, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

- responsabilizar o transportador de resíduos perigosos pelo transporte e trânsito em condições tais, que garantam a segurança do pessoal envolvido, a preservação ambiental e a saúde pública, bem como o cumprimento da legislação e normatização pertinentes;

- proibir o armazenamento, o depósito, a guarda e o processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado e que sejam considerados capazes de oferecer risco à saúde e ao meio ambiente;

- estabelecer a obrigatoriedade de os órgãos ambientais e de saúde pública competentes serem informados, imediatamente, pelo responsável pelo resíduo ou produto da ocorrência de qualquer acidente;

- obrigar o produtor, o gerador, o transportador ou a unidade receptora do resíduo perigoso a fornecer todas as informações relativas à composição do material acidentado.

O instituto do licenciamento ambiental, o mais poderoso instrumento de controle ambiental à disposição da administração pública, torna-se, assim, um elemento essencial para a fiscalização e o acompanhamento de qualquer atividade que envolva os resíduos perigosos. Ressalte-se que ficam proibidos o armazenamento, o depósito, a guarda e o processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado, conforme determinação do COPAM, conservando-se o escopo do projeto original.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Compete ao produtor ou gerador de resíduos perigosos obter, nos órgãos competentes, o licenciamento ambiental ou, no caso de resíduos de serviços de saúde, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 1º - Os empreendimentos produtores ou geradores de resíduos perigosos que não possuam licenciamento ambiental deverão providenciá-lo e apresentá-lo para aprovação do órgão ambiental competente.

§ 2º - Os estabelecimentos prestadores de serviço de saúde que não possuam Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão providenciá-lo e apresentá-lo para aprovação dos órgãos de saúde e de meio ambiente competentes.

Art. 2º - Os órgãos de saúde e de meio ambiente competentes estabelecerão prazo para que os empreendimentos referidos no artigo anterior requeiram o licenciamento ambiental ou apresentem o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

Parágrafo único - A não-apresentação, no prazo estabelecido, do requerimento de licenciamento ambiental ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos implica a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde deverá conter:

I - Plano de Monitoramento Ambiental;

II - os tipos de resíduos gerados durante a prestação de serviços de saúde;

III - as condições de liberação de efluentes ou resíduos líquidos durante o processo de geração de resíduos ou de prestação de serviços de saúde.

Art. 4º - Para efeito desta lei, consideram-se:

I - resíduos sólidos os resíduos nos estados sólido e semi-sólido resultantes de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, incluídos nessa definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis;

II - resíduos perigosos os que apresentam periculosidade ou, pelo menos, uma das características seguintes: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, conforme definido na NBR nº 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -;

III - resíduos de serviços de saúde os resultantes de atividades exercidas por estabelecimento gerador, de acordo com a classificação adotada pela NBR nº 12.808, da ABNT;

IV - gerador aquele empreendimento que, em decorrência de suas atividades, produza resíduos perigosos;

V - produtor aquele empreendimento que, por processo industrial, produza substâncias perigosas;

VI - transportador o responsável pelo transporte e trânsito de resíduos perigosos;

VII - unidades receptoras os estabelecimentos que tenham como finalidade o armazenamento temporário e o processamento dos resíduos perigosos;

VIII - armazenamento de resíduos a contenção temporária de resíduos, em área autorizada pelo órgão de controle ambiental, à espera de reciclagem, recuperação, tratamento ou disposição final adequada.

Art. 5º - O transportador de resíduos perigosos será responsável pelo transporte e trânsito em condições que garantam a segurança do pessoal envolvido, a preservação ambiental e a saúde pública, bem como pelo cumprimento da legislação e normatização pertinentes.

Art. 6º - O licenciamento, o controle e a fiscalização sobre todo e qualquer sistema, público ou privado, de geração, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos perigosos, nos aspectos concernentes aos impactos sobre o meio ambiente e a saúde humana, são de responsabilidade dos órgãos ambientais e de saúde pública competentes.

Art. 7º - Os produtores ou geradores de resíduos perigosos serão responsáveis pelo transporte, pelo armazenamento, pela reciclagem, pelo tratamento e pela disposição final dos seus resíduos e co-responsáveis no caso de transferência a terceiros.

Art. 8º - O produtor ou gerador poderá encaminhar os resíduos perigosos a unidade receptora de resíduos perigosos operada por terceiros para fins de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, desde que a unidade esteja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e mediante autorização específica para o transporte de tais resíduos.

§ 1º - O contrato entre o gerador e a unidade receptora de resíduos perigosos especificará a composição e as características técnicas dos resíduos, bem como o processo que será utilizado pela unidade receptora para lhes dar a destinação contratada.

§ 2º - Obedecidas as condições estabelecidas neste artigo, caberá à Unidade Receptora de Resíduos Perigosos a responsabilidade pela correta e ambientalmente segura gestão do resíduo recebido do gerador.

Art.9º - Os produtores ou geradores de resíduos perigosos são responsáveis pelo passivo oriundo da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação das áreas por ela contaminadas.

Art. 10 - O gerenciador de unidades receptoras de resíduos perigosos será responsável pelo projeto de seu sistema, de acordo com a legislação e as normas técnicas pertinentes, e pela implantação, pela operação, pelo monitoramento e pelos procedimentos quando do encerramento das suas atividades, de acordo com os projetos previamente aprovados pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 11 - No caso de ocorrências envolvendo resíduos perigosos que tragam risco ao meio ambiente ou à saúde pública, a responsabilidade pela execução de medidas corretivas será:

I - do produtor ou gerador dos resíduos, nos acidente ocorridos em suas instalações;

II - do produtor ou gerador dos resíduos e do transportador, nos acidentes ocorridos durante o transporte dos resíduos perigosos;

III - do gerenciador das unidades receptoras, nos acidentes ocorridos em suas instalações.

§ 1º - Em caso de derramamento, vazamento ou descarga acidental de resíduos perigosos, os órgãos ambientais e de saúde pública competentes serão comunicados do ocorrido, imediatamente, pelo responsável pelo resíduo ou produto.

§ 2º - O produtor, gerador ou transportador, bem como a unidade receptora do resíduo perigoso derramado, vazado ou descarregado acidentalmente, ou seu representante legal, deverá fornecer à Fundação Estadual de Meio Ambiente todas as informações relativas à composição do referido material, sua periculosidade e os procedimentos de desintoxicação e de descontaminação, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.

§ 3º - Nos casos em que não se puder identificar o responsável pelo derramamento, vazamento ou descarregamento acidental de resíduos perigosos, o Governo do Estado e o município onde ocorrer o acidente assumirão a responsabilidade pela definição dos mecanismos institucionais, jurídicos, administrativos e financeiros para a recuperação total do local contaminado.

Art.12 - Ficam proibidos o armazenamento, o depósito, a guarda e o processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado e que, em razão de suas características, sejam considerados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

Art.13 - Não estão incluídos no escopo desta lei os resíduos radioativos ou nucleares, sujeitos a legislação específica.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2000.

Cabo Morais, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Carlos Pimenta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 899/2000

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 899/00 dispõe sobre o Programa Estadual de Fomento Florestal e dá outras providências.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" em 30/3/2000 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame prévio, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada. A proposição vem, agora, a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O Programa Estadual de Fomento Florestal que o projeto propõe é de grande interesse para um Estado cuja matriz energética está calcada na energia gerada pela biomassa.

Conforme menciona a justificação do projeto de lei em tela, há um déficit anual de áreas florestadas em Minas Gerais da ordem de 300.000ha. O consumo de lenha e madeira pela indústria estadual exige o corte em área equivalente a 350.000ha, com o replantio de apenas 50.000ha.

Esse déficit de replantio de maciços florestais voltados para a produção florestal acaba por exercer uma forte pressão sobre os remanescentes florestais e áreas de cerrado de Minas Gerais, já que haverá sempre um forte atrativo financeiro para que as pequenas propriedades rurais, mesmo na ilegalidade, busquem a produção de energéticos, insumos de fácil comercialização e de lucro certo.

Na realidade, a implementação desse Programa seria a reedição de ação similar que existia no período de 1966 e 1967, por iniciativa do Governo Federal, e pela qual se logrou reflorestar mais de 5.000.000ha. A proposição busca um aperfeiçoamento daquele processo de reflorestamento ao propor um zoneamento ecológico para a implantação das florestas de produção e proteção.

Conduzido dessa forma, o Programa poderá beneficiar um grande número de produtores rurais de Minas Gerais, em cujo território predominam relevo fortemente ondulado e propriedades rurais de pequeno porte (com menos de 150ha), para as quais o Programa poderá representar uma alternativa para a geração de renda e emprego.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 899/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2000.

Cabo Morais, Presidente e relator - Maria José Haueisen - Carlos Pimenta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 921/2000

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Hermeto, o projeto de lei em tela dispõe sobre a instituição do Sistema Estadual de Certificação de Qualidade Ambiental para bens e produtos industrializados e agrícolas.

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos regimentais. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. Cabe-nos, agora, examinar o projeto quanto ao mérito.

Fundamentação

O Sistema Estadual de Certificação de Qualidade Ambiental, sobre o qual dispõe o projeto em análise, objetiva permitir que se rotulem com o Selo de Qualidade Ambiental produtos industrializados e agrícolas que tenham sido produzidos por processos gerenciais e técnicos sujeitos a uma adequada gestão ambiental e que não causem danos ambientais ou que os tenham reduzido ao mínimo.

O planejamento, a administração e a execução do Sistema ficarão a cargo da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com apoio técnico da FEAM, do IEF e do IGAM.

A obtenção do Selo, voluntariamente requerido, é condicionada à avaliação técnica do processo produtivo e do ciclo de vida do produto e à comprovação da ausência de impactos e danos ambientais no processo de produção, conforme deverá ser explicitado no decreto que regulamentará a lei. Considera-se, também, o licenciamento ambiental da empresa e, se for o caso, alguma certificação ambiental, de reconhecimento nacional ou internacional, com a qual ela tenha sido contemplada.

Os custos da análise, para a qual pode ser contratada empresa de consultoria, devem ser ressarcidos pela empresa requerente.

Os objetivos do projeto em comento são congruentes com a idéia de que os meios de produção devem priorizar a busca das chamadas "tecnologias limpas", dando ênfase aos processos realizados de forma ecologicamente correta.

Atualmente a utilização de técnicas e práticas que propiciem a produção de bens de consumo ou de produtos agrícolas sem o concurso de substâncias químicas nocivas à saúde humana e ao meio ambiente e, no caso da agroindústria, de agrotóxicos tem agregado, cada vez mais, valor comercial aos produtos. O Selo de Qualidade Ambiental poderá ter, no campo mercadológico, um caráter de estímulo às ações conservacionistas e de defesa do meio ambiente, tanto quanto os vários institutos de certificação ambiental já existentes, que demonstram a crescente preocupação do homem com a qualidade de vida e a valorização do meio ambiente.

Consideramos, pois, que o Projeto de Lei nº 921/2000 traduz uma iniciativa que trará, certamente, benefícios ao meio ambiente e à sociedade. Deve, portanto, receber o apoio desta Comissão.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 921/2000, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2000.

Cabo Morais, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Maria José Haueisen.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 362/99

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 362/99 visa autorizar o Estado a assumir a gestão e manutenção dos trechos rodoviários que menciona.

No 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 2.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno e elaborar a redação do vencido.

Fundamentação

O projeto de lei em tela objetiva autorizar o Estado a assumir a gestão e a manutenção dos seguintes trechos rodoviários:

I - segmento da estrada municipal que liga o Município do Serro a Alvorada de Minas, num trecho de aproximadamente 18 km;

II - da cidade do Serro ao entroncamento da MG-10, com aproximadamente 9km.

Há intenso tráfego nesses trechos, pois praticamente são as únicas vias de escoamento de produtos agropecuários e de acesso da população dos distritos vizinhos à Rodovia MG-10, que é asfaltada. Essas estradas cascalhadas, para se manterem transitáveis, exigem constantes serviços de manutenção das Prefeituras Municipais de Alvorada de Minas e Serro.

O substitutivo aprovado ampliou o rol de estradas que passarão a ser geridas e mantidas pelo Estado.

De acordo com o órgão que cuida de rodovias, o DER-MG, esses trechos estão sob os cuidados das referidas Prefeituras, não estando, portanto, incluídos no Plano Rodoviário Estadual - PRE -, isto é, no âmbito de sua competência.

Contudo, a manutenção dessas estradas onera sobremaneira os municípios, que se vêem obrigados a desviar seus recursos do atendimento de demandas estritamente locais.

Dessa forma, não poderia esta Comissão deixar de acolher o projeto, pois a participação do Estado é de fundamental importância, não só para estancar a constante sangria de recursos, mas também para melhorar a qualidade de vida das populações de toda aquela região.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 362/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2000.

Álvaro Antônio, Presidente - Bilac Pinto, relator - Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 362/99

Autoriza o Estado a assumir a gestão e a manutenção de trechos rodoviários que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado autorizado a assumir, mediante contrapartida dos municípios, a gestão e a manutenção dos seguintes trechos rodoviários:

I - trecho de estrada que liga as cidades do Serro e de Alvorada de Minas, com aproximadamente 18 km;

- II - trecho de estrada da cidade do Serro ao entroncamento da MG-10, com aproximadamente 9 km;
- III - trecho de estrada que liga a BR-259 à cidade de Santa Rita do Itueto, via Quatituba, com aproximadamente 20 km;
- IV - trecho de estrada que liga as cidades de Ladainha e Novo Cruzeiro, com aproximadamente 36 km;
- V - trecho de estrada que liga as cidades de Turmalina e Veredinha, com aproximadamente 15 km;
- VI - trecho de estrada que liga a rodovia MG-311, partindo de Vila de Limeira, Município de Mantena, à cidade de Nova Belém, com aproximadamente 20 km;
- VII - trecho de estrada que liga a cidade de Mantena à divisa entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, na Vila Cafelândia, ES, com aproximadamente 14 km;
- VIII - trecho de estrada denominado Av. Filomena Cartafina, que liga a cidade de Uberaba ao Distrito Industrial III - Delta -, com aproximadamente 25 km;
- IX - estrada de contorno da cidade do Serro;
- X - estrada de contorno da cidade de Andradas;
- XI - Camanducaia - Monte Verde, numa extensão de 18 km;
- XII - Bom Repouso à BR-381, numa extensão de 19 km;
- XIII - Senador Amaral à BR-381, numa extensão de 19 km;
- XIV - Toledo à BR-381, numa extensão de 19 km;
- XV - Munhoz à BR-381, via Toledo, numa extensão de 35 km;
- XVI - Munhoz à divisa com o Estado de São Paulo (Município de Socorro), numa extensão de 6 km;
- XVII - Virgínia - Marmelópolis - Delfim Moreira (dando acesso à Rodovia MG-350 em ambos os extremos), numa extensão de 47 km;
- XVIII - Silvianópolis - Careaçú dando acesso à BR-381, numa extensão de 20 km;
- XIX - Santa Rita do Sapucaí a São Sebastião da Bela Vista, levando à BR-381, numa extensão de 22 km;
- XX - Cachoeira de Minas a Sapucaí Mirim - MG-173, numa extensão de 56 km;
- XXI - Piranguinho a Brasópolis ligando à BR-459 e à MG-173, numa extensão de 42km ;
- XXII - Pouso Alto a Virgínia - MG-350, numa extensão de 23 km;
- XXIII - Conceição das Pedras a Natércia, numa extensão de 20 km, ligando à MG-459;
- XXIV - entroncamento da MG-202 com a MG-638, ligando Arinos a Uruana de Minas, numa extensão de 17 km;
- XXV - Arinos a Formoso, via Piratinga, numa extensão de 137 km;
- XXVI - Tocos do Moji à BR-381, com extensão de 22 km;
- XXVII - Tocos do Moji a Borda da Mata, com extensão de 20 km;
- XXVIII - Cambuí - Consolação - Paraisópolis, com extensão de 18 km.

Parágrafo único - Manterá a responsabilidade sobre os trechos mencionados nos incisos o município que se manifestar ao órgão competente, no prazo de 180 dias contados da publicação desta lei, contrariamente à transferência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 393/99

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Sargento Rodrigues, objetiva alterar dispositivos da Lei nº 11.404, de 1994, que contém normas de execução penal.

Foi o projeto aprovado em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 1 a 4. Retorna agora a proposição para, nos termos regimentais, receber parecer no 2º turno. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposta contida no projeto é a de assegurar a integridade física dos presos, provisórios ou condenados, que tenham exercido função policial.

No 1º turno, a Comissão de Direitos Humanos apresentou emendas ao projeto com o intuito de aperfeiçoar a proposição. O Substitutivo nº 1, que a Comissão de Administração Pública apresentou e foi aprovado, corrigiu vício de inconstitucionalidade da proposição, pois a Comissão de Constituição e Justiça havia perdido o prazo para emitir seu parecer.

Ao elaborar a redação do vencido, após a votação em 1º turno, esta Comissão constatou que as Emendas nºs 1 e 4, de sua autoria, haviam perdido o seu objeto, em razão da aprovação do Substitutivo nº 1, apresentado posteriormente, razão pela qual deixou de incluí-las.

A preocupação do autor, conforme o parecer anterior desta Comissão, é relevante, uma vez que, de fato, os ex-policiais reclusos estão expostos a possíveis retaliações dos demais presos, que, freqüentemente, vêem neles um inimigo.

Reiteramos, dessa forma, nosso parecer pela aprovação da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 393/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2000.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Marcelo Gonçalves - Luiz Tadeu Leite.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 393/99

Altera a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 72 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, os seguintes §§ 2º, 3º e 4º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 72 -

§ 2º - A pessoa recolhida em prisão provisória, que, ao tempo do delito, era policial civil ou militar do Estado, ficará em dependência distinta e isolada da dos demais presos.

§ 3º - A garantia prevista no parágrafo anterior estende-se ao condenado em sentença transitada em julgado que, ao tempo do delito, era policial civil ou militar do Estado."

Art. 2º - O "caput" dos arts. 75 e 81 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - Podem ser previstas seções independentes, de segurança reforçada, para internamento de condenado que tenha exercido função policial e que, por esta condição, esteja ou possa vir a estar ameaçado em sua integridade física e para internamento de condenado por crime hediondo e de rebelde ou opositor ao regime do estabelecimento.

Art. 81 - No presídio e na cadeia pública, haverá unidades independentes para a mulher, o jovem adulto, o preso que tenha exercido função policial e para a execução de pena privativa de liberdade e de limitação de fim de semana."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 24/5/2000, as seguintes comunicações:

Do Deputado Marcelo Gonçalves, dando ciência à Casa do falecimento de Hélio de Oliveira Ferreira, ocorrido em 22/5/2000, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Nelson Barbosa, ocorrido em 21/5/2000, em Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. João Batista Ferreira Filho, ocorrido em 12/5/2000, em Serranos. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Chico Rafael, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Benedito de Paula Nogueira, ocorrido em 19/5/2000, em Consolação. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Márcio Kangussu, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Hilda de Almeida Lima, ocorrido em 23/5/2000, em Muzambinho. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Dionésia Moreira de Carvalho Silveira, ocorrido em 29/4/2000, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/5/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97; e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93; 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.808, de 1999; 1.835 e 1.867, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando Elisângela Pessoa Fernandes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Márcia Aparecida Martins para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Tadeu Leite

exonerando Hye Ribeiro Pires do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Antônio Juvenal Nogueira Neto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Hye Ribeiro Pires para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz

nomeando Leda Maria Reis Moraes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Livia Bessa Neto para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Maria Luísa Diniz para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Roberta Corrêa Lima Ignácio da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86; 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89; 434, de 9/4/90; 845, de 11/3/93; 1.189, de 22/2/95; 1.360, de 17/12/96; 1.389, de 6/2/97; 1.418, de 12/3/97; 1.429, de 23/4/97; 1.522, de 4/3/98; 1.784, de 29/9/99, e 1.821, de 2/12/99; e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Jaime Marreira para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Suzana Lúcia Silva Belo para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do Governo.

COMUNICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que esta subscreve, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, comunica a V. Exa., nos termos do art. 51 do Regimento Interno, sua renúncia ao mandato de Deputado Estadual para a 14ª Legislatura, a partir de 26/5/2000.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2000.

Elmo Braz

- Ciente. Publique-se. A Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 50 do Regimento Interno, declara a ocorrência de vaga nesta Assembléia Legislativa, em virtude da renúncia do Deputado Elmo Braz.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 63, I, c/c o art. 50, do Regimento Interno, a Presidência convoca o Sr. Nivaldo José de Andrade para, em 26/5/2000, tomar posse como Deputado Estadual, em virtude de vaga ocorrida com a renúncia do Deputado Elmo Braz.

Mesa da Assembléia, 25 de maio de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

ERRATAS

PROJETO DE LEI Nº 962/2000

Na publicação do documento em epígrafe, verificada na edição de 27/4/2000, na pág. 21, col. 3, no despacho ao projeto, onde se lê:

"nos termos do art. 188", leia-se:

"nos termos do art. 190".

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 25/5/2000, na pág. 25, col. 2, sob o título "ACORDO DE LIDERANÇAS", inclua-se, ao final, após "Luiz Fernando Faria, Líder do PPB":

"José Milton, Líder do PL - Djalma Diniz, Líder do PSD - Marco Régis, Líder do PPS - João Pinto Ribeiro, Líder do PTB".